

AG

PODER JUDICIARIO
JUSTICA ELEITORAL "Fôlha de Goiás"
GOIANIA — GOIAS 20/8/65

EDITA L — 16/65.

O Doutor Geraldo Majella F. Ferreira, Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem, ou déle conhecimento tiverem, que às 13 horas de hoje (18-8-1965), no Protocolo desta 1a. Zona Eleitoral, deu entrada o pedido de Registro das candidaturas dos Senhores JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA ou JUCA LUDOVICO, e LEVERTINO LEÃO SOBRINHO, respectivamente ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito pelo PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP), Seção de Goiás, Diretório Metropolitano de Goiânia, decorrendo a partir da publicação d'este, o prazo para impugnações articuladas por candidatos ou Partidos Políticos, nos termos do Art. 12 da Resolução 5.780, §§. 2º e 3º. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Eleitoral que se expedisse o presente Edital, que vai assinado por mim (ilegível).
que o datilografei, conferi e subscrevo.

DADO E PASSADO nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos dezotto dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Geraldo Majella F. Ferreira
Juiz Eleitoral da 1a. Zona
GOIANIA — (GO).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
GOIÂNIA - GOIÁS

N.....

Goiânia

C O N C L U S Ã O

AOS dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, em Cartório Autu o presente pedido de registro de candidaturas do PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA(PSP).

Goiânia, 18 de agosto de 1965.

Adalberto Aires de Carvalho
Adalberto Aires de Carvalho
Escrivão Eleitoral da 1a.Zona

CERTIFICO que nesta data foi publicado Edital aos interessados para impugnação de registro.

Goiânia, 20 de agosto de 1965.

Adalberto Aires de Carvalho
Adalberto Aires de Carvalho
Escrivão Eleitoral da 1a.Zona

CERTIFICO que decorreu o prazo para impugnações articuladas por candidatos ou Partidos Políticos, sem que quaisquer impugnações fossem apresentadas.

Goiânia, 23 de agosto de 1965.

Adalberto Aires de Carvalho
Adalberto Aires de Carvalho
Escrivão Eleitoral da 1a.Zona

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO(1965), FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS AO MERITÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 1a.ZONA,
GOIÂNIA, 25 DE AGOSTO DE 1965.

Adalberto Aires de Carvalho
ADALBERTO AIRES DE CARVALHO
ESCRIVÃO ELEITORAL DA 1a.ZONA
GOIÂNIA : GO.

Vistos, etc.

O Doutor Clodoveu Alves de Castro, Delegado do Partido Social Progressista(PSP), junto a esta la. Zona Eleitoral, vem de requerer seja registrada, sob a legenda que representa, as candidaturas dos Senhores JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, ou JUCA LUDOVICO, e LEVERTINO LEÃO SOBRINHO, respectivamente à Prefeitura e Vice-prefeitura desta Capital, no pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Instruindo o pedido, juntou o requerente a documentação exigida por lei. Recebido o requerimento, foi determinado que se publicasse edital, para ciência às partes interessadas, na forma da Lei, Certificando o Sr. Escrivão, decorrido o prazo legal, que que nenhuma impugnação foi apresentada.

ISTO PÔSTO:

Considerando que o P.S.P. é entidade política legalmente registrada no Tribunal Superior Eleitoral(TSE);

Considerando que os candidatos deram seu assentimento expresso para o registro de suas candidaturas;

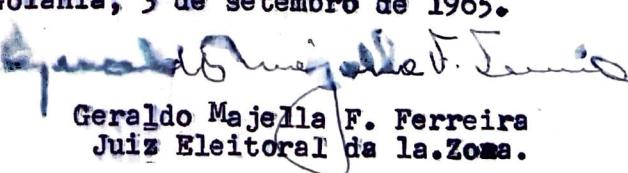
Considerando que os requisitos de elegibilidade dos candidatos estão satisfeitos;

Considerando que os demais requisitos da eleição necessários ao pedido de registro estão satisfeitos,

H EI POR BEM CONCEDER o registro requerido, determinando seja feita a publicação da presente Sentença para os fins de Direito.

Findo o prazo legal para recursos, proceda o Senhor Escrivão o competente termo de registro no livro próprio.

Goiânia, 3 de setembro de 1965.


Geraldo Magella F. Ferreira
Juiz Eleitoral da la.Zoma.